



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o _____ Rubrica _____

76
10

Bandeirantes, 16 de março de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **aditivo de prazo de execução por 60(sessenta) dias no Processo de Inexigibilidade nº35/2021, contrato nº347/2021, com objeto : Contrato de serviços de gerenciamento , publicação , consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitido consulta ao conteúdo em versão específicas (versionamento das alterações),incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consultada direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais , e acesso ao maior banco de dados de legislação da america latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhoes de normas municipais e estaduais.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o 77 Rubrica 10

Bandeirantes, 16 de março de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **aditivo de prazo de execução por 60(sessenta) dias no Processo de Inexigibilidade nº35/2021, contrato nº347/2021, com objeto : Contrato de serviços de gerenciamento , publicação , consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitido consulta ao conteúdo em versão específicas (versionamento das alterações),incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consultada direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais , e acesso ao maior banco de dados de legislação da america latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhoes de normas municipais e estaduais.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o 78 Rubrica 10

Bandeirantes, 16 de março de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO : aditivo de prazo de execução por 60(sessenta) dias no Processo de Inexigibilidade nº35/2021, contrato nº347/2021, com objeto : Contrato de serviços de gerenciamento , publicação , consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitido consulta ao conteúdo em versão específicas (versionamento das alterações),incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consultada direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais , e acesso ao maior banco de dados de legislação da america latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhoes de normas municipais e estaduais.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o 79 Rubrica 10

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: Aditivo de prazo de execução de 60(sessenta) dias, do contrato nº347/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 35/2021, com objeto **CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITIDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÃO ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTADA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMERICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHOES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.**

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA DO ADITIVO DE PRAZO: Levando em consideração que a continuação da prestação de serviços é de suma importância para a do município, que visa sempre a informação aos seus munícipes com clareza e transparência, e também para que seja efetuado o pagamento contábeis dos serviços prestado já que a contratada continuou a prestar de maneira excelente o serviço que lhe foi contratada. E observamos também a viabilidade técnica e econômica no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade no serviços, ficando assim evidente à necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutidos, evidenciando assim que as prorrogações dos contratos não trazem nenhum dano ao bem e erário público. Assim, submeto a presente justificativa.

Ratifico a justificativa.

Bandeirantes, 16 de março de 2022.


CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**
CNPJ: **03.725.725/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:59 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **B693.B264.0DA5.3482**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35

Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042304002287638934

Informação obtida em 26/04/2022 16:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 12976954/2022

Expedição: 26/04/2022, às 16:43:11

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato

Contrato: 4670 Exercício: 2021 Entidade de origem: 55 Tipo de ato: Contrato Documento: 3472021 SIM-AM: 347 Inclusão SIM-AM: 18/11/2021 Inclusão SIM-AM (Parte Contrato): 18/11/2021

Licitação
 Modalidade: Processo inexigibilidade Entidade: 33 Número: 95 Exercício: 2021
 Vigência do contrato original: Início: 18/11/2021 Fim: 17/11/2022 Prazo: 12 Meses Fim: 17/03/2022

Período de execução
 Vlr. original: 9.900,00 Acréscimo: 0,00 Anulação: 0,00 Total aditivos: 0,00 Vlr. atualizado: 9.900,00

Fundamento legal
 LEI 8.666/93

Forma de pagamento (SIM/AM)
 A Prazo Data de entrega:

Local
 10001 Chefia de Gabinete País: BRASIL Garantia: Sem Garantia

Fornecedor
 554890572 LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA Representante legal: CARLITO MELO DE LIZ

Regime de execução
 Execução Direta Limite permissível (%):

Previsão de subcontratação
 Existe previsão Não existe previsão

Fornecimento
 Imediato Não imediato

Recursos
 Próprios: 9.900,00 + Estaduais: 0,00 + Federais: 0,00 + Operação de crédito: 0,00 = Total: 9.900,00

Anexos Subvenção Responsáveis Publicação órgão oficial Ocorrência Acompanhamento do contrato Documento Vinculação contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º347/2021 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º35/2021–PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO,
GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, com sede na Rua 240, n.º400, sala 02, Bairro Meia Praia – CEP. 88.220-000, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º03.725.725/0001-35, devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Carlito Mello de Liz, portador da Cédula de Identidade RG n.º220.562, e inscrito no CIC sob o n.º181.488.089-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II, §1º do artigo 57 da Lei 8666/93 o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a contar do termo final desta data. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se vigente até 17/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 16 de março de 2022.

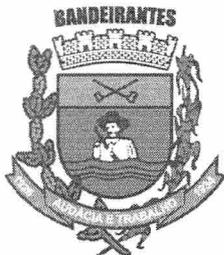
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Cibele Gusmão de Almeida Nivotolan da Silva
CPF: 004.594.049-07/004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º347/2021 – PMB**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º35/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DA ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II, §1º do artigo 57 da Lei 8666/93 o CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a contar do termo final desta data. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se vigente até 17/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 16 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELIO DE LIZ
REPRESENTANTE LEGAL



86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 216/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 35/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato n.º3472021, celebrado entre esta Municipalidade e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DA ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 87/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 216/2021. Inexigibilidade nº. 35/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviço de implantação, gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, registrada na Inexigibilidade de Licitação nº. 35/2021.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 60 dias de execução.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação do Diretor de Compras; Justificativa; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; Demonstrativo do Prazo do contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

88
90

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

89
R

administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

30

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

91
je

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual.

A legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, a justificativa trazida relata a necessidade de prorrogação do prazo de vigência para realizar a medição final para o pagamento, logo, não entendo ser o caso da aplicação do inciso II do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/97, conforme relatado na minuta apresentada, uma vez que não incorreu em fato superveniente, extraordinário e imprevisível.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificamos que a minuta encontra-se de acordo com a técnica jurídica e a fundamentação correta, não existindo qualquer correção a ser realizada em seus termos.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.



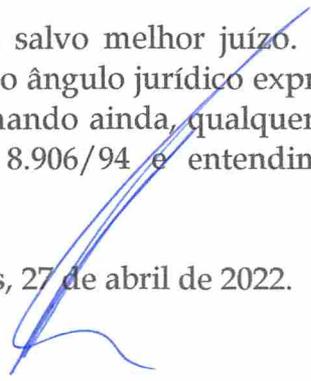
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

92
10

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de abril de 2022.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

93
P

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º35/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DA ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS**. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

7

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 27 de Abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

94
10

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º347/2021 – PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º35/2021–PMB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO,
GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, com sede na Rua 240, n.º400, sala 02, Bairro Meia Praia – CEP. 88.220-000, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º03.725.725/0001-35, devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Carlito Mello de Liz, portador da Cédula de Identidade RG n.º220.562, e inscrito no CIC sob o n.º181.488.089-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II, §1º do artigo 57 da Lei 8666/93 o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a contar do termo final desta data. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se vigente até 17/11/2022.

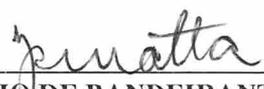
CLÁUSULA SEGUNDA

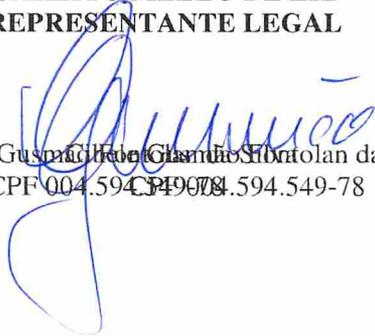
O contido na cláusula que trata do **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 16 de março de 2022.

Assinado de forma
digital por LIZ

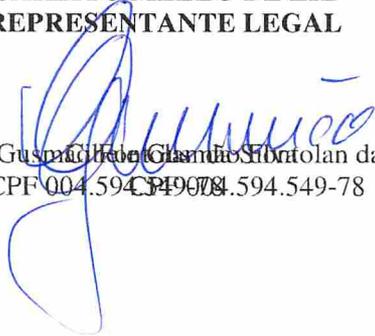
LIZ SERVICOS ONLINE - SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135 LTDA:03725725000135
Dados: 2022.04.29
14:37:34 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


Cibele Gusmano Gusmano da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

95
10

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º347/2021 – PMB**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º35/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DA ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II, §1º do artigo 57 da Lei 8666/93 o CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a contar do termo final desta data. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se vigente até 17/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 16 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:0372572500135
00135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE
Dados: 2022.04.29 14:37:46 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 241
Ano 2022
Página 14 de
20

96

8

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º347/2021 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º35/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DA ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS, PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II, §1º do artigo 57 da Lei 8666/93 o CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a contar do termo final desta data. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se vigente até 17/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo.

Bandeirantes PR, 16 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.gov.pr.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico